



PROCESSO Nº	:	264105/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR	:	JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA – EX-ORDENADOR DE DESPESA
RELATOR	:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
AUDITOR	:	DYEGO DE JESUS BARBARA

1. INTRODUÇÃO

Retorna a esta Secretaria de Controle Externo, o presente processo de Representação de Natureza Interna decorrente de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde, ocasião em que foram verificadas irregularidades na execução dos Contratos nº 52/2013 e nº 27/2014, firmados entre a Secretaria e a empresa Ausec Automação e Segurança Ltda.

No Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital nº 220541/2016) a equipe concluiu pela procedência parcial dessa Representação e saneamento das seguintes irregularidades:

Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Ordenador de Despesa
Sr. Bruno Almeida de Oliveira - Fiscal de Contrato

1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.2. Pagamento de despesa com locação de vinte e cinco (25) equipamentos contendo sistema de biometria da mão sem funcionamento - ausência de captura de informações - durante a vigência do contrato nº 52/2013 no valor de R\$ 238.755,00, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis. (Item 1.2)

Empresa Ausec Automação e Segurança Ltda





2. JB 99. Despesa. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.3. Faturamento de despesa com locação de vinte e cinco (25) equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores, sem funcionamento (ausência de captura de informações), durante a vigência do contrato nº 52/2013 no valor de R\$ 238.755,00. (Item 2.3.)

2. DO DESPACHO

No entanto, por meio do Despacho (Documento Digital nº 50086/2018), de 19/03/2018, o relator do presente processo, Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima, considerou que nos autos consta a informação de que os equipamentos estavam aptos para a utilização, restando pendente a edição de Portaria para regulamentar o controle da assiduidade na Secretaria de Estado de Saúde, sendo que somente em 18/12/2014 foi editada a Portaria de nº 234/2014 para tal finalidade, bem como que devido à demora na sua edição, o Estado de Mato Grosso pagou por um serviço que não foi prestado.

Logo, determinou que o ex-Secretário de Saúde, Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto, seja chamado aos autos na qualidade de responsável e que a unidade de instrução elaborasse novo relatório técnico, considerando tais informações.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Em consulta ao Relatório Técnico de Defesa verifica-se que foram analisados os documentos e alegações apresentados pelos Senhores Marcos Rogério Lima Pinto e Silva e Bruno Almeida de Oliveira, Ordenador de Despesa e Fiscal de Contrato, respectivamente, pertinente a irregularidade 1.2, bem como da Empresa Ausec Automação e Segurança Ltda referente a impropriedade 2.3, que tratam da despesa com locação de vinte e cinco equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores, sem funcionamento (ausência de captura de informações), durante a vigência do Contrato nº 52/2013, a qual foi de 05/11/2013 a 05/11/2014, no valor de R\$ 238.755,00.





A equipe técnica concluiu pelo saneamento das duas irregularidades pelo fato desses equipamentos não estarem sendo utilizados pela demora na normatização do controle da assiduidade pela Secretaria de Estado de Saúde, cuja competência é do Secretário de Estado de Saúde, a qual foi realizada de forma definitiva em 18/12/2014 através da Portaria de nº 234/2014.

Destarte, a normatização do controle de assiduidade era de competência do Senhor Jorge Araújo Lafetá Neto, Secretário de Estado de Saúde, à época, e a sua demora em realizá-la ocasionou o pagamento de despesas com locação desses equipamentos sem a sua utilização.

Segue abaixo, o quadro de responsabilização do Senhor Jorge Araújo Lafetá Neto acerca dessa irregularidade:

Quadro de Responsabilização 1:

CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE (RESOLUÇÃO NORMATIVA 17/2010 – TCE/MT)	JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).
RESUMO DO ACHADO	A Secretaria de Estado de Saúde pagou R\$ 238.755,00 de despesas com locação de vinte e cinco equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores referentes ao Contrato nº 52/2013, contudo eles não foram utilizados.
RESPONSÁVEL	Jorge Araújo Lafetá Neto – ex-Secretário de Estado de Saúde
CONDUTA	Demorar para normatizar o controle de assiduidade dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde.
NEXO DE CAUSALIDADE	A demora em realizar essa normatização resultou no pagamento de despesas com locação de equipamentos que não foram utilizados.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se que seja citado o responsável pela possível irregularidade abaixo descrita para que, querendo, exerça o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal e §1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE-MT:





Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto – ex-Secretário de Estado de Saúde

4.1 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

4.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde pagou R\$ 238.755,00 de despesas com locação de vinte e cinco equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores referentes ao Contrato nº 52/2013, contudo eles não foram utilizados (Item 3 – Quadro de Responsabilização 1).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de abril de 2018.

**Dyego de Jesus Barbara
Auditor Público Externo**

